

DECRETOS NUMERADOS

Portaria nº 486, de 29 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 29.863 de 20 de junho de 2018

Aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Resolução do Conselho 01/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 8.550/2014, e que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DE SALVADOR**

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, órgão de natureza colegiada, integrante da estrutura da Fundação Gregório de Mattos - FGM, criado pela Lei nº 8.550 de 28 de janeiro de 2014 e instituído pelo Decreto nº 25.801 de 27 de janeiro de 2015, tem por finalidade garantir a preservação dos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador, competindo-lhe:

- I - examinar e apreciar questões relacionadas a tombamentos de bens culturais, a registros especiais do patrimônio imaterial, e a saídas temporárias do Município, de bens culturais protegidos por lei;
- II - deliberar acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural do Município de Salvador, bem como quanto a realização de acordos entre a União e o Estado, com vistas à melhor proteção do patrimônio cultural do Município;
- III - colaborar com a Fundação Gregório de Mattos na organização da política de preservação dos bens culturais do Município;
- IV - fiscalizar e avaliar a execução da aplicação dos institutos de proteção dos bens culturais;
- V - colaborar com as concessões e avaliações feitas pela FGM no cumprimento de benefícios atribuídos aos bens culturais, conforme legislação pertinente;
- VI - apreciar as consultas da Fundação Gregório de Mattos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural é composto por:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário.

§1º Presidente do Conselho será o presidente da Fundação Gregório de Mattos.

§2º Secretário do Conselho será um servidor da FGM a ser designado pelo Presidente.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural será constituído de 11 membros titulares e igual número de suplentes, que são, além do Presidente, um representante:

- I - da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS;
- II - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- III - da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- IV - da Universidade Federal da Bahia - UFBA;
- V - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- VI - do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia - IGHB;
- VII - do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC;
- VIII - da Universidade Estadual da Bahia - UNEB;
- IX - do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento da Bahia - IAB;
- X - da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia - OAB.

Art. 4º Os representantes do Município serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais membros serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

Art. 5º Os membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§1º Presidente poderá instituir Câmaras Setoriais, composta por Conselheiros, para subsidiar as decisões do Conselho, com base no que dispõe o IPHAN mediante

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural cabe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- II - designar o relator das questões a serem apreciadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- III - presidir os debates e solucionar as questões de ordem, fazendo cumprir a legislação;
- IV - promover as votações e exercer o voto de qualidade;
- V - assinar as deliberações e pronunciamentos do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, encaminhando-os para os devidos fins;
- VI - assinar as atas das reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, após a apreciação dos Conselheiros;
- VII - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal de metade dos Conselheiros;
- VIII - constituir comissões para estudo de questões relacionadas às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- IX - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros Conselheiros;
- X - designar Conselheiro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;
- XI - convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para assistir às reuniões;
- XII - avaliar a pertinência de pedido de sustentação oral de recurso;
- XIII - criar câmaras setoriais para o aprofundamento das discussões nas diversas categorias do patrimônio cultural do Município;
- XIV - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

Art. 7º Aos Conselheiros cabe:

- I - aprovar o calendário anual de, no mínimo, 12 (doze) reuniões ordinárias;
- II - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;
- III - discutir e votar os pareceres apresentados;
- IV - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta;
- V - aprovar e assinar as atas das reuniões;
- VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VIII - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- IX - deliberar sobre a saída temporária do Município de bens culturais protegidos por lei, por prazo determinado e para fins culturais.

Art. 8º Ao Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural cabe:

- I - encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões, de acordo com a definição dos assuntos pelo Presidente;
- II - disponibilizar no portal virtual da FGM, com antecedência mínima de quinze dias, a pauta das reuniões do Conselho Consultivo;
- III - organizar, subsidiar e secretariar as sessões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- IV - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- V - redigir minutas de expedientes determinados pelo Presidente;
- VI - dar vista e expedir certidões relativas aos processos sob sua guarda aos interessados;
- VII - subsidiar o Presidente e os Conselheiros nos demais atos relativos ao bom funcionamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas preestabelecidas em calendário aprovado, com a finalidade específica de apreciar as consultas feitas pela Fundação Gregório de Mattos, Conselheiros ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros.

§1º As pautas das sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser previamente distribuídas aos Conselheiros.

§2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, segundo o calendário aprovado pelos



Conselheiros, em local, data e hora informados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º O Presidente poderá ainda incluir no calendário de reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural sessões solenes destinadas a homenagens e comemorações relacionadas ao patrimônio cultural do Município, baseado na Portaria nº 486/2012 do IPHAN.

Art.10.As reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

§1º As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas a critério do Presidente.

§2º O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, dentro do ano civil, poderá perder o mandato, a critério do Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

Art.11.As decisões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural serão tomadas por, no mínimo, maioria absoluta de votos, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

Art.12.Ao presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art.13.Na organização da ordem do dia, terão precedência as matérias incluídas na pauta da sessão anterior, inconclusas ou adiadas por motivo de relevância, as impugnações apresentadas às propostas de tombamento, as manifestações ofertadas às propostas de registro e os pedidos de reconsideração de decisão referente à saída temporária do Município de bens culturais protegidos pela Lei nº 8.550/2014.

§1º As matérias da ordem do dia só poderão ser excluídas da pauta por decisão pelos seus membros, quando justificado.

§2º Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente, quando considerarem relevante, que matérias referentes a intervenções em bens tombados, ou no entorno deles, e questões relativas a patrimônios imateriais registrados, sejam apreciadas e discutidas pela plenária.

Art.14.Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos:

- I - verificação do quórum para abertura da reunião;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - manifestação de servidores da FGM ou de convidados, caso haja anuência do Presidente;
- IV - exposição das matérias em pauta por técnico da FGM;
- V - apresentação do parecer pelo relator;
- VI - sustentação oral de recurso pelo interessado, ou por seu representante legal, quando couber e houver inscrição prévia, caso seja avaliado pertinente pelo Presidente;
- VII - discussão e votação do parecer emitido pelo relator;
- VIII - proclamação do resultado;
- IX - discussão e deliberação sobre temas suscitados pelo Presidente ou pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único.Na hipótese do parecer do relator não receber o apoio da maioria dos membros do Conselho presentes na reunião, e não havendo parecer substitutivo, o Presidente designará outro Conselheiro para examinar a matéria e apresentá-la na reunião subsequente.

Art.15.A votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os votos dos demais membros presentes, não sendo permitida a declaração de voto de Conselheiro que não estiver presente no ato da votação.

Art.16.Esgotada a pauta do dia antes do horário previsto para o término da reunião, será aberta a palavra para comunicações dos Conselheiros.

Art.17.Os relatores serão indicados pelo Presidente, dentre os Conselheiros, observando-se preferencialmente as suas áreas de interesse, e os processos ser-lhes-ão distribuídos pelo Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único.O Conselheiro indicado poderá solicitar dispensa da relatoria apenas em caso de relevante motivo.

Art.18.Qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo, hipótese em que a discussão da matéria será suspensa.

Parágrafo único.Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o Secretário do Conselho providenciará a extração de cópias para os interessados, devendo todos, independentemente de presença, apresentar as suas manifestações na sessão seguinte.

Art.19.As reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural serão públicas.

SEÇÃO II

Dos Pedidos de Sustentação Oral

Art.20.Os interessados nas matérias a serem apreciadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, poderão, quando couber, solicitar participação em reunião e Sustentação Oral de Recurso para si ou para seu representante legal, desde que a solicitação esteja devidamente protocolada, acompanhado da argumentação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, podendo, justificadamente, o pedido ser deferido ou não.

Art.21.O acolhimento ou indeferimento do pedido de sustentação oral de recurso, pelo Presidente, deverá ser comunicado ao interessado com antecedência mínima de 06 (seis) dias da data da reunião.

Parágrafo único.Acolhido o pedido de sustentação oral de recurso, a justificativa da medida e a argumentação do interessado deverão ser encaminhadas aos Conselheiros, por meio físico, telemático ou eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião.

Art.22.O tempo máximo da sustentação oral de recurso será de 15 (quinze) minutos.

Art.23.Havendo mais de um interessado inscrito, o tempo de sustentação oral de recurso será de 20 (vinte) minutos, dividido igualmente entre eles.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art.24.As Câmaras Setoriais, serão instituídas pelo Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) Conselheiros.

§1º As manifestações e conclusões das Câmaras Setoriais não possuem natureza decisória, constituindo subsídios às decisões do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§2º O Secretário da Câmara Setorial deverá ser um representante da área de atuação em que esteja relacionada ao objeto da Câmara ou, na sua ausência, o seu substituto legal.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões técnicos da FGM e outros interessados.

Art.25.Nas reuniões das Câmaras Setoriais observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - serão convocadas pelo Secretário da Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - do ato de convocação constará a pauta da reunião;
- III - o quórum para realização das reuniões é de 2/3 dos membros da Câmara;
- IV - a critério dos Conselheiros, técnicos da FGM e outros interessados poderão se manifestar nas reuniões acerca do tema em discussão.
- V - as manifestações dos Conselheiros serão registradas em ata;
- VI - os estudos ou pareceres técnicos que eventualmente subsidiem as manifestações dos Conselheiros, necessariamente integrarão a ata, como anexos, com a indicação do item da pauta a que se referem;
- VII - cabe ao Secretário da Câmara ou a servidor por ele designado redigir a ata da reunião, submetê-la à aprovação dos Conselheiros e colher-lhes a assinatura;
- VIII - cumprido o procedimento indicado no inciso anterior, o Secretário subscreverá a ata e a encaminhará ao Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- IX - o Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural providenciará a juntada da ata ao processo administrativo correspondente e encaminhará, por meio eletrônico, cópias da ata e dos estudos e pareceres eventualmente a ela anexados, a todos os integrantes do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para apreciação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26.Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art.27.A Fundação Gregório de Mattos prestará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art.28.A participação dos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.